

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS

I - PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, TORNA PÚBLICO** para ciência dos interessados que, torna público que, do dia **07 de janeiro de 2025** até o dia **31 de dezembro de 2025** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, para efeitos do inciso II, artigo 79, e inciso I do artigo 78, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ficando a escolha a critério do usuário do serviço.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga (<https://itapiranga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>).

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de referência realizado pelo setor requisitante.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**.

2.2 – ITENS DO CREDENCIAMENTO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, EM	UNIDADES	850,00	192,50	163.625,00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	CONSULTÓRIOS OU ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.				

2.3 - O valor total estimado para o presente credenciamento é R\$163.625,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

III – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Administração Municipal.

3.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 6, observadas as necessidades da Administração Municipal.

3.3 – Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município convocará à pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato ou instrumento equivalente conforme art. 95 da Lei 14.133/2024. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 – Os documentos da habilitação deverão ser remetidos **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail:

a) E-mail oficial: compras@itapiranga.sc.gov.br

3.5 – Os documentos de habilitação encaminhados por e-mail, deverão ter no corpo do e-mail a indicação do número do Processo de Credenciamento.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1 – Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados pessoas jurídicas que atender as exigências constantes neste Edital e seus anexos;

4.1.2- Não possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.3- Não possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

4.1.4- Não estão impedidos de participar direta ou indiretamente da presente licitação ou da execução dos serviços, os proponentes que se enquadrarem no artigo 9º, da Lei Federal nº



8666/93 e suas alterações.

4.5 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;
- b) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- d) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1- O credenciamento para prestação dos serviços, terá prazo até 31/12/2025, podendo ser prorrogado consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.2 – As pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente processo, deverão encaminhar toda documentação solicitada no item 6 durante o período de vigência do edital.

5.3 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Os interessados em aderir ao Credenciamento de que trata o presente edital deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1 – Solicitação de Credenciamento (Modelo anexo “II”).

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizada;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

6.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação da Licença/Alvará Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Comprovante de credenciamento da empresa junto ao CNES;
- c) Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
- d) Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, comprovação da especialização na área de Psiquiatria;
- e) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:
 - I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de **sócio**; ou
 - II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de **empregado da empresa**; ou
 - III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de **Prestador**.

6.5 -DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III
- b) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- c) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- d) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;



e) Declaração de Informações Complementares Anexo VII.

6.6 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.7 - As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 6 deste edital.

6.8 - Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

6.9 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

VII - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

7.1 - A credenciada se submete a todas as exigências e termos fixados no presente Edital, bem como ao Contrato, que é parte integrante deste, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.2 – O contrato de credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.3 - Poderá ser rescindido o contrato do credenciado que veicular informações falsas ou descumprir o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Órgão: 90 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2124 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Ref. 397

IX – DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO:



9.1- Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação, contados da data de apresentação.

9.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3 – A Comissão de Licitação, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

9.4 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação e Proposta de Preço.

9.6 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

9.7 - Os pedidos de credenciamento apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

9.9 - Os quantitativos serão distribuídos conforme a escolha de terceiro, ou seja, a definição será do beneficiário direto da prestação, consoante o previsto no inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

9.8 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

X- DO PRAZO RECURSAL:

10.1- Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação para interpor recurso, por meio do e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura.

10.2- O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado pela página oficial do Município, no site www.itapiranga.atende.net.



10.3 - O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI- DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1- A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.

XII – DO CONTRATO:

12.1 – O contrato incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, deverão ser assinados de forma eletrônica/digital.

12.1.1 - As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

12.3 – O aviso/convocação para assinatura será encaminhado para o e-mail informado pela empresa credenciada nos documentos de habilitação.

12.4 - O prazo para assinatura será de 3 (três) dias úteis após a convocação regular do mesmo, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021. A convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5- A contratada deverá encaminhar até a data da assinatura do contrato, o nome, o número do telefone, e-mail, e endereço do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.

12.6 – O presente credenciamento poderá ser prorrogado consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O Município efetuará o pagamento, ao contratado até dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, com o envio da emissão da nota fiscal acompanhada do relatório nominal dos serviços prestados.

13.2 - Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

XIV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade ao disposto no item 5 do Termo de Referência anexo deste edital.

14.2 - O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

14.3 - O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

XV- VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

15.1 - A vigência dos contratos provenientes do presente processo possuem prazo até 31/12/2025.

15.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

15.3 - Os valores apresentados nas propostas serão irreajustáveis durante a vigência do contrato e deverão incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

15.3.1 - Os valores constantes para prestação dos serviços são baseados na TABELA DE VALORES E SERVIÇOS 2024, do CIS-AMEOSC, consorcio no qual o Município de Itapiranga/SC é integrante, e os preços pagos estão condicionados ao valor pré-estabelecido nesta tabela, sendo estes alterados somente nos casos de reajustes dos valores indicados nela, durante a vigência deste credenciamento.

XVI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

I - Caberá à CREDENCIANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



II - Caberá à **CREDENCIADA:**

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- i) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.
- k) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- m) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- n) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.
- o) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



17.1 – As dúvidas quanto as interpretações dos termos deste Edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito e protocolada.

17.2 - Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos;

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, SC, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

XVIII – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Itapiranga, 06 de janeiro de 2025.

CLAIR MARIA HECK HEINEN

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS

ANEXO I

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes do município, tendo em vista que não há um profissional médico psiquiatra no quadro de servidores do Município de Itapiranga. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, requer-se o credenciamento deste profissional.

Considerando que o município de Itapiranga, em sua RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) não possui equipe de CAPS, e que a APS (Atenção Primária em Saúde) precisa realizar os encaminhamentos e atendimentos em saúde mental, o profissional psiquiatra é um especialista na equipe para ampliação do acesso qualificado do cuidado as pessoas com sofrimentos psíquicos.

A psiquiatria é uma especialidade da medicina que tem como finalidade o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação dos mais variados distúrbios mentais, sejam eles de origem orgânica ou funcional.

Da mesma forma a complexidade dos casos de transtornos mentais ficou evidente, na fila de espera para internação, onde existem casos de grande complexidade e até novembro de 2024 houveram 47 solicitações, demonstrando aumento em relação ao mesmo período de 2023.



O profissional psiquiatra também realiza ações de apoio matricial junto às equipes da APS, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários e qualificando a capacidade de análise e de intervenção sobre as necessidades em Saúde Mental.

Fica evidente que a saúde é Universal e que em um município de mais de 16.000 habitantes, a cota atual de consultas mensais não consegue contemplar a demanda existente e crescente.

Ademais, considerando que a licitação se mostra desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todas as instituições/empresas que atenderem aos requisitos do regulamento.

Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Portanto, este credenciamento exime o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação/credenciamento (caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), ser melhor forma. Além disso, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço. Portanto, este credenciamento exime o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação/credenciamento (caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), ser melhor forma. Além disso, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Ite m	Descrição	Un	Qdade	Valor Unit	Valor Total
01	Realização de consultas médicas especializada na área de psiquiatria para atendimento de pacientes do município de Itapiranga, em consultórios ou	un	850	192,50	163.625,00



	estabelecimentos de saúde.				
--	----------------------------	--	--	--	--

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 229/2024.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo administrativo em comento é concernente a credenciamento, em conformidade com o art.6º, inciso XLIII da Nova Lei de Licitações, pela qual a Administração Pública convoca interessados para o fim de prestação de serviços médicos especializados de psiquiatria.

A Administração Pública, através da Secretaria de Saúde opta pelo critério de seleção previsto no art.79, II da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O Município de Itapiranga/SC, não possui em seu quadro de servidores públicos efetivos e celetista profissionais formados nesta área, razão pela qual se faz necessária a contratação de profissionais especialistas em psiquiatria.



Ademais, considerando que a licitação se mostra desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todas as instituições/empresas que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Portanto, este credenciamento exime o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação/credenciamento (caput do art. 78, I da Lei nº 14.133/2021), ser melhor forma. Além disso, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço. Destarte, tal serviço é imprescindível para suprir de forma complementar a demanda em comento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, determinados no edital.

4.1 – Para qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

- f) Apresentação da Licença/Alvará Sanitária Estadual ou Municipal;
- g) Comprovante de credenciamento da empresa junto ao CNES;
- h) Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
- i) Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, comprovação da especialização na área de Psiquiatria;
- j) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:



- I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de **sócio**; ou
- II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de **empregado da empresa**; ou
- III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de **Prestador**.

Justifica-se a exigência da qualificação técnica para possíveis interessados tendo em vista que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde que atuam no Brasil, bem como o registro junto ao Conselho Regional de Medicina também é obrigatório para empresas com personalidade jurídica de Direito Privado, de acordo com a Lei n. 6.839/80.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.
- f) Realizar o agendamento da consulta após a escolha do usuário dentre os credenciados habilitados.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela credenciante, não deixe ser interrompido.**
- j) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo**



descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II - Caberá à CREDENCIADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.
- i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.**
- j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.
- l) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, e demais necessários para a prestação dos serviços.
- m) É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



- p) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- r) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- s) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.
- t) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.
- u) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O atendimento far-se-á pelo **sistema de livre escolha do usuário, dentre os credenciados habilitados** nos termos e condições previstas no edital.

II – A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio ou alugado, na cidade de Itapiranga (obrigatoriamente), devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente ao paciente, mediante autorização de serviço fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

OBS: A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que o atendimento será realizado pelo sistema de livre escolha do usuário, onde o usuário escolherá o credenciado habilitado que irá lhe prestar atendimento, ficando por conta de cada usuário o deslocamento até o local da prestação dos serviços. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

III – Os serviços deverão ser prestados a pacientes do Município, mediante entrega da Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde e apresentação do Cartão de Identificação.



IV – As Autorizações para realização de exames são pessoais e intransferíveis.

V - A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à prestação dos serviços, inclusive por eventuais reconsultas no prazo de 30 dias, que deverão ser prestados sem ônus à paciente e ao Município.

VI - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

VII - A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento os serviços propostos, nos termos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual a ser firmado, mediante a apresentação de documento de identidade pelo usuário, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

IX - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou credenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

X - A prestação dos serviços é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

XI - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

XI - A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XII - As despesas com todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, além dos equipamentos e dos recursos humanos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da credenciada, ou seja, sem ônus extra para a credenciante.



XIII - Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que desenvolvam atividade compatível com o presente objeto, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de Itapiranga, e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

XIV - Na execução das atividades objeto do Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

XV - Realizar as consultas especializadas, mediante agendamento prévio e prescrição médica, de segunda a sábado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 229/2024, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

Gestor:

Nome: Ivair Paulo Tavares
Cargo: Gerente de Gestão de Contratos
Matrícula: 7735/01
E-mail: gestorcontratos@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Line Rother
Cargo: Aux. De Serviços Gerais
Matrícula: 11.861/07
E-mail: psfcentro@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - O Município efetuará o pagamento, ao contratado até dia 10 (dez) do mes subsequente ao serviços prestados, com o envio da emissão da nota fiscal e apresentação do relatório dos atendimentos prestados.



II - Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório de credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o investimento no valor total de R\$ 163.625,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), conforme descrito no item 01 deste termo.

A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre o item proposto e os já existentes nos sítios de pesquisa, foi realizada mediante consulta ao DOM (Diário Oficial dos Municípios), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Farol do TCE/SC, assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Para complementar a pesquisa de preços foram utilizados também como parâmetro de valor para fins de definição do valor a ser praticado no credenciamento o valor praticado pelo CIS-AMEOSC, TABELA DE VALORES CIS/AMEOSC 2024, publicada no DOM-Diário Oficial dos Municípios, no dia 06/12/2024 e Tabela de Valores do CIS/AMOSC que constam os mesmos valores da Tabela do CIS/AMEOSC, calculando-se então o preço médio entre todos os preços propostos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 229/2024, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

I - Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.



As especificações dos serviços fora, baseadas em processos licitatórios anteriores.

II - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo.

Conforme disposto no item 05 deste termo.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Órgão: 90 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2124 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Ref. 397

Clair Maria Heck Heinen

Gestora do Fundo Municipal de Saude



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: c/c:	

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme clausula primeira, item, e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Itapiranga poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na Cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **CLAIR MARIA HECK HEINEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 526.359.459-37, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado o _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____ CPF _____ e RG _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA acordam celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo de Credenciamento nº ____/2024, em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

2.2 – Relação dos itens:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2025.

3.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao edital de credenciamento.

4.2 - O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

4.3 - O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO CREDENCIAMENTO

5.1- O valor estimado para o objeto deste edital é de R\$

5.2 - Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Órgão: 90 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2124 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Ref. 397

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da credenciada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à



continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela credenciante, não deixe ser interrompido.

h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.

b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela credenciante.

e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.

i) A CREDENCIADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

l) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, e demais necessários para a prestação dos serviços.



- m) É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- p) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- r) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- s) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.
- t) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.
- u) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de vinte e cinco por cento do valor inicial do Contrato, consoante o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, inciso II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- z) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 - O Município efetuará o pagamento, ao contratado até dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, com o envio da emissão da nota fiscal acompanhada do relatório nominal dos serviços prestados.



9.2 - Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o décimo quinto dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento;

10.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 10.6 e 10.7.

10.5. O atraso no cumprimento previsto para execução dos serviços será verificado nos relatórios mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no subitem 10.3. alínea "a".

10.6. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

10.7. Persistindo a irregularidade prevista no item 10.6, até o relatório mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa previstas no subitem 10.3. alínea "b".

10.8. Não será aplicada a multa em período de paralisação dos serviços por justa causa e aceita pela Contratante.

10.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

10.10. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da Lei 14.133/2024.

10.11. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Itapiranga, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado à partir da publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

10.12. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.13. Não constituirão motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

10.14. Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

10.15. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

10.16: Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) Independentemente do veículo em que foi propagada a informação, poderá ser rescindido o contrato do credenciado que veicular informações falsas, que ofender a honra e a imagem de agentes públicos municipais, ou que descumprir o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº e o Termo de



Referência, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2024, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

§ 2º - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

12.2 – Fica designada a servidora ...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Itapiranga/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Itapiranga, SC, _____ de _____ de 2024.

PREFEITO DE ITAPIRANGA

CONTRATANTE

NOME DO (A) CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 14.133/2021,
declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Itapiranga, SC, ____ de ____ de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p17e261f7017ec>.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700